



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 09, DE 05.10.2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – ALTERA O ART. 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE PUBLICIDADE SONORA NA ZONA ESPECIAL E NAS ÁREAS DE USO RESIDENCIAL PREDOMINANTE.

AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

DISTRIBUÍDO EM: 06.10.2017

PRAZO FATAL:

DUAS DISCUSSÕES

QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA (7 VOTOS)

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o art. 21 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a emissão de publicidade sonora na Zona Especial e nas áreas de uso residencial predominante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 21 da Lei Complementar nº 68/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 Fica proibido qualquer tipo de publicidade sonora na Zona Especial Central e nas áreas de uso residencial predominante, nos períodos vespertino e noturno.

§ 1º Aos sábados e domingos, a publicidade sonora é proibida em todos os horários nas áreas de uso residencial predominante.

§ 2º Nos demais casos, a publicidade sonora somente poderá ser realizada mediante autorização da Municipalidade, a ser emitida pelo órgão competente, e segundo os limites impostos pela legislação ambiental e de trânsito.

§ 3º Para efeito desta Lei
, entende-se como vespertino o período do dia compreendido entre as 19 horas e 22 horas e como noturno o período entre as 22 horas e as 7 horas.

§ 4º Para efeito desta Lei, consideram-se como Zona Especial Central e áreas de uso residencial predominante aquelas definidas nos termos da Lei Municipal nº 5.867/2014.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de agosto de 2017.

Dr. RODRIGO SALOMON

Vereador – PSDB



Projeto de Lei Complementar – Altera o art. 21 da Lei Complementar nº 68/2008, que dispõe sobre a emissão de publicidade sonora na Zona Especial e nas áreas de uso residencial predominante – Folha 2.

AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objeto a adequação dos parâmetros legais de controle da poluição sonora produzida na Zona Especial Central e em áreas predominantemente residenciais do município de Jacareí, por meio de alteração da Lei Complementar Municipal nº 68, de 17 de dezembro de 2008, o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.

É sabido que, após uma semana exaustiva de trabalho, estudos e afazeres, o final de semana é o período reservado pela maioria da população para o descanso e o convívio familiar. No entanto, são cada vez mais comuns as queixas de munícipes acerca da falta de sossego nos bairros residenciais da cidade, em função do barulho gerado regularmente por veículos publicitários sonoros.

Da mesma forma, a atual redação da Lei Complementar nº 68/2008 prevê restrição exagerada, ao proibir em qualquer hipótese a publicidade sonora na Zona Especial Central da cidade, conforme previsto na atual redação do art. 21, *caput*, da referida Lei.

Apesar da boa intenção à época em que foi sancionado, o referido dispositivo gera distorção na regulamentação da poluição sonora produzida nas diferentes regiões do município. Ao mesmo tempo em que a Lei proíbe amplamente a publicidade sonora na área central, região onde se concentra grande parte dos estabelecimentos comerciais e que demanda o uso frequente da publicidade sonora por parte dos empresários, não prevê restrições à publicidade sonora nas áreas de uso residencial predominante, estimulando que a propaganda produzida por carros de som migre para os bairros.

Nesse sentido, o projeto visa corrigir tal situação, dando nova redação ao art. 21, *caput* e parágrafos. O projeto propõe flexibilizar o uso da publicidade sonora nas áreas central e residencial da cidade, restringindo sua permissão ao período diurno, compreendido entre as 7h e as 19h, desde que a atividade esteja devidamente licenciada e adequada aos limites da legislação ambiental e de trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei Complementar – Altera o art. 21 da Lei Complementar nº 68/2008, que dispõe sobre a emissão de publicidade sonora na Zona Especial e nas áreas de uso residencial predominante – Folha 3.

Da mesma forma, o projeto proíbe irrestritamente a emissão de publicidade sonora nas zonas predominantemente residenciais aos sábados e domingos, período preferencialmente escolhidos pelas famílias para o descanso e lazer.

Destaque-se que a Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso VI, assegura competência comum da União, Estados e Municípios para legislar sobre matéria ambiental. Conforme seu artigo 30, inciso I e II, é da competência dos municípios legislar sobre matérias de interesse local, desde que em suplementação ao disposto nas legislações federal e estadual.

Nesse sentido, destaque-se também que o presente projeto está em acordo com a Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e institui o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e com as Resoluções nº 001/1990 e 002/1990 do CONAMA, que estabelecem critérios e níveis máximos de emissão de sons e ruídos para ambientes diversos.

Perante o exposto, peço mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de agosto de 2017.

Dr. RODRIGO SALOMON

Vereador – PSDB



LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2008 – Fls. 7

§ 1º Os anúncios instalados anteriormente à publicação desta Lei, e que estejam em desacordo com as regras estabelecidas com este Código, terão o prazo de 18 (dezoito) meses para adequação.

§ 2º Todos os anúncios deverão ser mantidos em boas condições de estética e de segurança.

Art. 20. Os anúncios em forma de panfletos terão sua licença liberada apenas para entrega em comércio e domicílio, após a apresentação de:

- a) modelo do panfleto;
- b) local e período de distribuição;
- c) cópia da nota fiscal de confecção;
- d) dados da empresa divulgada;
- e) dados da empresa distribuidora.

Parágrafo único. Após análise, o requerimento de solicitação de licença será encaminhado ao setor responsável para expedição das guias referentes aos tributos devidos.

Art. 21. Fica proibido qualquer tipo de publicidade sonora na Zona Especial Central definida pela Lei n.º 4.847, de 07 de janeiro de 2005.

Parágrafo único. Fora da Zona Especial Central, a publicidade poderá ser realizada mediante licença da Municipalidade e de acordo com a legislação ambiental e de trânsito, emitida pelos órgãos competentes.

Art. 22. O descumprimento do disposto neste capítulo acarretará a aplicação de multa de 10 (dez) VRMs e apreensão dos anúncios e equipamentos.

CAPÍTULO III